PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N° 1.564/2003

EMENTA: Dispõe sobre republicação da Lei 1.551 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar Lei Municipal nº 1.551, de 27 de dezembro de 2002, substituindo a denominação de Taxa de Iluminação Pública por Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de julho de 2003.

JOÃO MENDONÇA

PREFEITO

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 14 / 07 / 03

PROJETO DE LEI Nº 18 /2003

Lido em reunião de 14/07/03
Secretário

EMENTA: Dispõe sobre republicação da Lei 1.551 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar Lei Municipal nº 1.551, de 27 de dezembro de 2002, substituindo a denominação de Taxa de Iluminação Pública por Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de julho de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Mensagem nº _____ / 2003

Exmº's.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que determina a republicação da Lei nº 1.551, de 27 de dezembro de 2002, para atender as disposições de Emenda Constitucional nº 101, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

Trata-se de matéria de relevante interesse para Belo Jardim e que atende plenamente as disposições da Contribuição Federal.

Feitos os esclarecimentos acima e diante da clareza de redação, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

João Mendonça Bezerra Jatobá
- Prefeito -